



## Ata de Registro de Preços nº 014/2009

Processo Licitatório nº 021/2009  
Modalidade: Pregão Presencial RP 008/2009  
Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI M -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.891.583/0001-01 e IE nº 3120682769-1, com sede a Rua Paissandu, nº 30 – Bairro: Sagrada Família – CEP:31.035-370 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Abranches dos Santos, titular da Cédula de Identidade R.G. nº. MG-4.283.116SSP/MG, portador do CPF nº 642.290.506-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA: VIGILANCIA E BRIGADISTA PARA GARANTIA DA INTEGRIDADE DOS PARTICIPANTES NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviço, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma do serviço, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução da presente Ata de Registro de Preços

**DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula 6ª.** A Ordem de Serviço, que será considerada como um contrato de Serviço acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

***São condições gerais desta Ata:***

- a) Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- b) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- c) Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

**CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- d) Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- e) Os serviços objeto desta Ata serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- f) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto nesta Ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- g) Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para o serviço para realização de evento cultural, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- h) A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do serviço para realização de evento cultural, desta Ata, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- i) A **CONTRATADA** guardará e garantirá com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão do serviço para realização de evento cultural, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante e após a vigência da presente Ata.
- j) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

- k) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da Ata, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** no prazo assinalado na cláusula sexta para assinatura da Ordem de Serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviço.

**Cláusula 9ª.** Os preços dos serviços objeto da presente Ata, são os constantes do respectivo Anexo I à Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** será de acordo com o Serviço realizada e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo órgão requisitante, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada Serviço será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.



## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 38 desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

## DO VALOR E DOTAÇÕES

**Cláusula 18ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 78.950,00** (setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Dotação	Fichas
02.09.02.13.392.0073.2125.3.3.90.39.00	415
02.09.02.13.392.0073.2198.3.3.90.39.00	421
02.09.02.13.392.0073.2199.3.3.90.39.00	426
02.09.02.13.392.0073.2200.3.3.90.39.00	430

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## DA EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇOS(S)

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização do serviço na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). São condições de execução da presente Ata:

- a) O serviço de Vigilância e Brigadista para realização de evento cultural, ora contratado será fornecido diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.
- b) Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Setor de Contratos e Convênios

- c) Deverão ser previstos no orçamento os custos de mão-de-obra de operação dos equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) A Secretaria Municipal de Turismo de Cultura comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o número de vigilantes e brigadistas a ser utilizados, bem como o local e hora para a sua apresentação;

**Cláusula 20ª.** Não será admitida a entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviço.

**Cláusula 21ª.** Os Serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços deverão ser entregues pela **CONTRATADA** nos termos e prazos constantes da Ordem de Serviço.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**Cláusula 22ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será executado conforme a necessidade e conveniência do órgão requisitante, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

**Cláusula 23ª.** O objeto será recebido:

- a) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

**DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula 24ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação.

**Cláusula 25ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

**DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**Cláusula 26ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) o direito de definir a forma de Serviço desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviço firmado pelas partes contratantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

7

- b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Indicar, no ato da assinatura deste Ata e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- b) Manter, durante toda a vigência deste Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço de Vigilância e Brigadista para realização de evento cultural fornecido, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**;
- d) Fornecer o serviço de Vigilância e Brigadista para realização de evento cultural dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- e) Cumprir os prazos previstos nesta Ata ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- f) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente Ata, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- h) Fornecer os objetos licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- i) Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- j) Os vigilantes deverão ser desarmados.
- k) Agir de modo a visar a comodidade pessoal da população com profissionais altamente treinados para situações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

8

- l) Garantir o fiel cumprimento de todas as ações propostas;
- m) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, serviços/pessoal executados em desacordo com as especificações deste termo, Edital, seus anexos ou que apresente vício de qualidade.
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- o) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município;
- p) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;
- q) Assumir o Posto de Serviço, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada, crachá de identificação, freqüência e pontualidade;
- r) Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir serviço/quantitativo estipulados na Cláusula Primeira desta Ata, bem como o previsto no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

**Cláusula 27ª.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 28ª.** São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços prestados, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.



9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento do serviço já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 29ª.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na ata.

**Cláusula 30ª.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos/serviço, segundo o definido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado.

**Cláusula 31ª.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a ata e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

**Cláusula 32ª.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- e) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Lagoa Santa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;
- h) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 33ª.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Cláusula 34ª.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

- a) As sanções previstas na cláusula 32 letras "a", "d" e "e" desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 32, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

**Cláusula 35ª.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 36 as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

**Cláusula 36ª.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

**Cláusula 37ª.** Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 -Código Civil.

#### **DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 38ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviço aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Serviço para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos do Serviço;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 39ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009.

**Cláusula 40ª.** A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei 10.520 ou 8.666/93.



## DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 41ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações do Serviço que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 42ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 008/2009, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**Cláusula 43ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009, a prestação do serviço mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 44ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 45ª.** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 46ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

**Cláusula 47ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 008/2009 Processo Licitatório nº021/2009, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

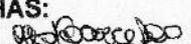
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 03 de junho de 2009.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

  
**GUARDESEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**  
**CARLOS MAGNO ABRANCHES DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 079557708

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 04565103630



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

14

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2009**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 014/2009, celebrada entre a PMLS e a empresa: Guardseg Vigilância e Segurança Ltda, inscrito no CNPJ: 05.891.583/0001-01, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 008/2009

**LOTE ÚNICO: Prestação de Serviço de Vigilância/Segurança Diárias com duração máxima de 8 horas. Solicitação mínima de 04 profissionais, incluído no valor, transporte ida e volta, alimentação, hospedagem, uniforme de identificação padronizado, rádios comunicadores e detector de metal (a cada 04 vigilantes, dois rádios; a cada 04 vigilantes, um detector). Qualquer despesa adicional além do previsto ocorrerá por conta da empresa.**

**EMPRESA: Guardseg Vigilância e Segurança Ltda  
CNPJ: 05.891.583/0001-01**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	50	diária	Brigadistas Os brigadistas deverão ter o curso de brigadista devidamente reconhecido pelo Corpo de Bombeiros.	200,00	10.000,00
02	350	diária	Vigilantes desarmados	197,00	68.950,00

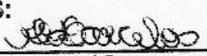
**VALOR TOTAL R\$ 78.950,00 (setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**

Lagoa Santa, 03 de junho de 2009.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE**

  
**GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
CARLOS MAGNO ABRANCHES DOS SANTOS  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 08074732670

  
CPF: 02565105630